

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA

OBRAS DE ADAPTAÇÃO DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL, PREDIAL, COMERCIAL E CARTÓRIO NOTARIAL DE GAVIÃO

Entre:

O Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (IRN; I.P.), Pessoa Coletiva n.º 508184258, com sede na Av. D. João II, Lt. 1.8.01, Edifício H, Parque das Nações, 1990 – 097 Lisboa, representada neste ato pelo Vogal do Conselho Diretivo, mestre Bruno Miguel Adrêgo Maia, designado, nos termos do despacho n.º 6902-E/2018, de 16 de julho de 2018, da Sra. Secretária de Estado da Justiça, publicado no Diário da República, 2.ª Série n.º 136 de 17 de julho de 2018, com poderes para o ato, no âmbito da competência delegada pelo Conselho Diretivo do IRN, I.P., nos termos da alínea c) do ponto 3.2 da deliberação 985/2018, 25 de julho, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 170, de 4 de setembro de 2018, como Primeiro Outorgante ou como IRN, I.P.

e

A empresa António Ascensão Coelho & Filhos, S.A., com sede na Rua D. João de Deus, n.º 12, r/c Dto., 6200-679, Teixoso, com N.I.P.C. 500002801, titular do Alvará n.º 1723-PUB, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Covilhã, sob o mesmo número, representada por Pedro António Vicente Coelho, com residência profissional na sede da empresa, portador do Cartão do Cidadão número ~~XXXXXXXXXX~~, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato na qualidade de administrador, conforme Certidão Permanente com o código de acesso: 4042-0127-1487, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta que:

- a) A decisão de adjudicação, de autorização da despesa e da aprovação da minuta do contrato foram tomadas, em 14/05/2020, por despacho do Vogal do Conselho Diretivo do IRN, I.P., exarado na informação n.º 0117/2020GCGC/CT, de 05.05.2020, referentes ao Concurso Público n.º 0002/2020/GCGC/IRN, I.P.
- b) A despesa inerente ao contrato, será satisfeita pelo Orçamento de Investimento do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., classificação económica D.07.01.03.A0.B0 e compromisso BY 52006777.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

PARTE I – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A.1 – OBJETO DO CONTRATO

O contrato a celebrar tem por objeto a execução da empreitada de adaptação da Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Gavião, nos termos definidos no projeto de execução e demais peças patenteadas, que constituem as cláusulas técnicas.

A.2 - PROJETO

O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado em anexo ao Caderno de Encargos, sendo expressamente proibida a sua utilização ou reprodução para outros fins, que não os do objeto do procedimento, por forma a salvaguardar os respetivos direitos de autor

A.3 - PREÇO BASE E CONTRATUAL

1. O preço base do procedimento é de € 100.000,00 (cem mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual é de € 89.678,00 (oitenta e nove mil seiscientos e setenta e oito euros), acrescido do IVA nos termos legais em vigor, no montante de € 20.625,94 (vinte mil seiscientos e vinte e cinco euros e noventa e quatro centimos), o que perfaz a importância total de € 110.303,94 (cento e dez mil trezentos e três euros e noventa e quatro centimos).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IRN, I.P., incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

A.4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o IRN, I.P. pagará ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula B.13 da Parte II do Caderno de Encargos.

3. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações do IRN, I.P., desde que a mesma tenha sido aprovada.
4. As faturas são emitidas em nome do Instituto dos Registos e do Notariado, Departamento Financeiro, sito na Av. D. João II, Lt. 1.8.01 – Edifício H, 5.º Piso – Campus da Justiça, 1990-097 - Lisboa, devendo delas constar obrigatoriamente o número de compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
5. No âmbito do contrato eventuais juros devidos pelo IRN, I.P. por atraso no cumprimento de obrigações pecuniárias fixam-se no valor da Euribor a seis meses, acrescidos de 2%.
6. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o caderno de encargos.
7. Na situação indicada no número anterior, o IRN, I.P. comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao Segundo Outorgante que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
8. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
9. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
10. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

A.5 – LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações da Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Gavião, sitas na Rua Francisco Ventura.

A.6 - OBRIGAÇÕES DO IRN, I.P.

Constituem obrigações do IRN, I.P.

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao Segundo Outorgante;
- c) Pagar os serviços contratados e prestados.

A.7 - OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da consignação.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessários à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
 3. Em nenhum dos casos serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

A.8 – CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS

1. O Segundo Outorgante informa mensalmente, por escrito, o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula B.6 da Parte II do Caderno de Encargos.

A.9 – PENALIDADES

É aplicável o regime constante do caderno de encargos.

A.10 – CAUÇÃO E RETENÇÃO NOS PAGAMENTOS

1. Não foi exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O IRN, I.P., optou, por não proceder à retenção de 10% dos pagamentos a efetuar ao segundo outorgante, para o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, como determinado superiormente.

A.11 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigora até à realização integral do objeto da prestação, a contar da data da assinatura do mesmo, sendo o prazo de execução de 120 (cento e vinte dias), salvo se existirem situações que justifiquem a cessação antecipada da referida empreitada.

A.12 – GESTOR DO CONTRATO

O IRN, I.P. designou como gestor do contrato o Eng.º João Filipe Brito da Silva Melo, Coordenador de Sector (Obras e Infraestruturas) do Departamento Patrimonial, com a função de acompanhar permanentemente a execução do CONTRATO e detetar desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução.

A.13 – CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS DO CADERNO DE ENCARGOS

A parte II – Cláusulas Jurídicas – e a Parte III – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos, em anexo, são parte integralmente aplicáveis ao presente contrato.

A.14 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa de qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no caderno de encargos e na demais regulamentação do procedimento aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto e respetivas retificações e demais legislação aplicável.

Feito em Lisboa, considerando-se o presente contrato celebrado na data da última assinatura eletrónica aposta sobre o mesmo.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: **BRUNO MIGUEL ADRÊGO MAIA**
Num. de Identificação: 
Data: 2020.06.17 16:30:45+01'00'



**PEDRO
ANTONIO
VICENTE
COELHO**

Assinado de forma
digital por PEDRO
ANTONIO VICENTE
COELHO
Dados: 2020.06.22
17:30:06 +01'00'